



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Corrige a Jornada de Trabalho do Cargo em extinção de Técnico em Prótese Dental;

Art. 1º O anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2014, especificamente no que diz respeito ao “quadro em extinção” passará a vigorar com a seguinte alteração:

QUADRO EM EXTINÇÃO				
---	---	---	---	---
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL	Ensino Médio	20	---	1
---	---	---	---	---

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 30 de dezembro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 06 de Julho de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE CORRIGE FALHA NA JORNADA DE TRABALHO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência e dignos pares, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto que dispõe sobre a correção da jornada de trabalho do cargo de Técnico em Prótese Dental.

A primeira lei nº 385 que reestruturou o quadro de pessoal foi aprovada no ano de 1993, mas o cargo de Técnico em Prótese Dental ainda não fazia parte dos cargos de provimento efetivo desta Municipalidade.

No ano de 1994, o cargo de Técnico em Prótese Dental foi criado pela Lei 405/94, quando dispôs que o agente público nomeado para função, exerceria uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.

No ano de 2007 foi elaborada a Lei nº 672 com o intuito de reformular o quadro de pessoal do Executivo Municipal e por um breve **erro de digitação** não se observou corretamente que a jornada de trabalho do cargo de Técnico em Prótese Dental é de 20 horas e não 40 horas como descrito.

E ainda por impulsão e inobservância do Ente em 2014 com a elaboração da Lei nº 002, manteve a carga horária em 40 horas semanais, pelo simples fato da Lei 672/2007 possuir está incorreção.

O único servidor ocupante do cargo, Ayres Tadeu Bertazzo, sempre cumpriu semanalmente a carga horária de 20 horas, conforme comprovado pela declaração da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe ainda acentuar que o referido servidor sempre fez jus ao recebimento de 20 horas semanais em sua folha de pagamento e nunca recebeu por 40 horas semanais, assim como demonstrado pelo Gerente de Recursos Humanos.

Frisa-se que a lei 672/2007 considerou a jornada de trabalho do referido cargo como sendo de 40 horas, porém, não fez nenhuma alteração no vencimento do cargo, o que comprova que a jornada de trabalho de 40 horas ocorreu de forma equivocada, já que se a Municipalidade pretendesse adotar a jornada de trabalho do Técnico em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

Prótese Dental, obrigatoriamente, deveria majorar, proporcionalmente, os vencimentos do cargo.

Desta forma, certos da relevância desta propositura, contamos com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação do presente Projeto.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Itaguajé, 06 de Julho de 2020

Atenciosamente.


CRISÓGONO NOLETO E SILVA E JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Nesta

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO